

Processo de implementação da LGPD para escritórios de contabilidade

GUSTAVO NIGRO ESTEVES

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (MACKENZIE)

HENRIQUE FORMIGONI

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (MACKENZIE)

PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD PARA ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE

INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), introduzida no ordenamento jurídico brasileiro, através da Lei 13.709/2018 (BRASIL, 2018), com forte influência da lei europeia de proteção de dados (LUGATI; ALMEIDA, 2020), determinou uma série de obrigações e responsabilidades às empresas. Essa nova legislação define como controladores e operadores estão obrigados ao cumprimento de uma série de medidas regulatórias, visando uma atuação preventiva, de natureza ética e de controle, nas operações de coleta, processamento, armazenamento, compartilhamento e descarte de dados pessoais (IRAMINA, 2020).

A LGPD abrange todo tratamento de dados pessoais, inclusive os realizados pelos escritórios de contabilidade, sendo que estes, através do Código de Ética Profissional do Contador, antes mesmo da entrada em vigor da LGPD, sempre trataram a confidencialidade como um dos seus pilares profissionais (CRUZ; PASSAROTO; THOMAZ JUNIOR, 2021). Entretanto, o Código de Ética Profissional do Contador tem uma abordagem mais relacionada com a idoneidade do profissional, enquanto a LGPD tem uma abordagem mais focada em estrutura, procedimentos, processos e controles.

Segundo Kruger, Pott, Soares, Michelin e Peiter (2022), a LGPD se aplica diretamente à área contábil, especialmente para os escritórios de contabilidade, considerando que os mesmos, coletam, processam e armazenam dados dos seus clientes, fornecedores e funcionários para diferentes objetivos legais e normativos.

A LGPD trouxe uma obrigação sensível para os controladores (empresas em geral) e delicada para os escritórios de contabilidade. O artigo 48 da LGPD determina que o controlador dos dados deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular, incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante (BRASIL, 2018). Para Cruz, Passaroto e Thomaz Junior (2021), essa situação pode trazer problemas de credibilidade e continuidade aos escritórios de contabilidade.

O Conselho Federal de Contabilidade (2023), em artigo disponibilizado no seu site, apresenta a seguinte perspectiva da LGPD, para os escritórios de contabilidade:

[...] a LGPD pode impactar significativamente a forma como os contadores coletam e compartilham informações com outros profissionais ou órgãos governamentais. Nesse contexto, faz-se relevante entender e aplicar corretamente as disposições da lei para evitar penalidades e proteger a reputação do escritório contábil.

Assim os escritórios de contabilidade devem adotar os princípios estabelecidos na LGPD, tais como: finalidade, adequação, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, prevenção, não discriminação e responsabilização (BRASIL, 2018). Além da implementação de medidas técnicas e administrativas, necessárias a proteção dos dados pessoais de incidentes de segurança, destruição, perda, tratamento inadequado ou ilícito (BRASIL, 2018). Entretanto, a legislação não define quais são essas medidas.

O artigo 52 da LGPD determina aplicação de multas pelo não cumprimento das normas, além de sanções administrativas, como advertências, podendo chegar à suspensão do exercício da atividade por um prazo de seis meses (BRASIL, 2018).

As boas práticas por segmento ou associações é uma medida recomendada na LGPD, cuja adoção teria um efeito atenuante na aplicação de multas e sanções administrativas (BRASIL, 2018).

Outro fator importante, é que o Brasil é um dos países com maior frequência de ataques cibernéticos, o que gera uma exposição extra aos escritórios contábeis. Lembrando que, em

muitos casos, trata-se de organizações com um perfil inadequado de profissionais para tratar com as novas tecnologias e com limitações orçamentárias para contratação de consultorias para assessorá-los nesse novo e importante desafio (Kruger; Baldassari; Lopes; Silva, 2021).

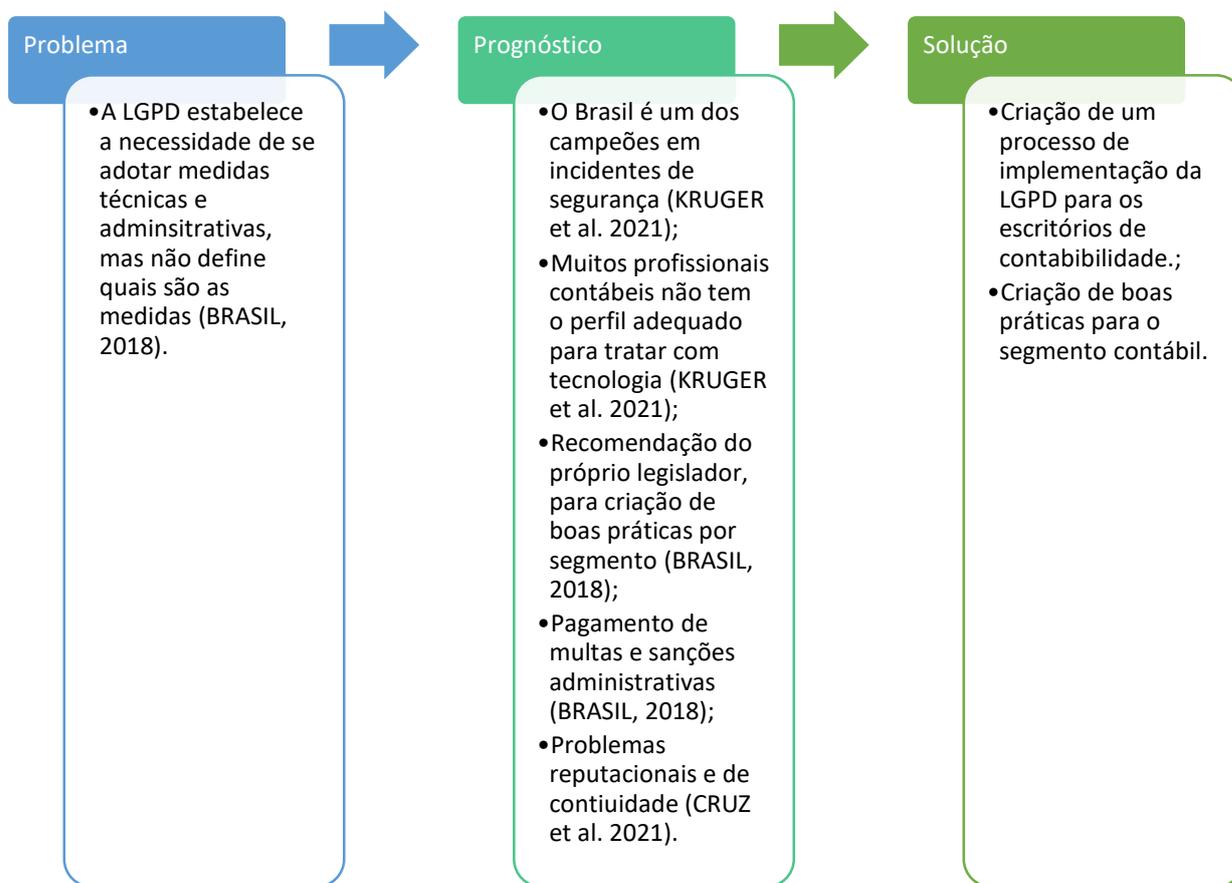
A tecnologia introduziu inúmeras modificações nos processos organizacionais para vários segmentos, inclusive para o contábil, mas a contabilidade é uma das mais afetadas pela evolução tecnológica (SCHAPOO; MARTINS, 2022).

Diante desse cenário, que atinge a classe contábil e outros segmentos da sociedade, a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD, 2022) criou um manual e um checklist de medidas de segurança para agentes de tratamento de pequeno porte, que teria a natureza de um guia de boas práticas para as microempresas e empresas de pequeno porte (PME).

Os problemas reputacionais e de sobrevivência relacionados com a divulgação de incidentes de segurança (CRUZ et al. 2021), a imposição de multas e sanções administrativas (BRASIL, 2018), conhecimento tecnológico adequado necessário na implementação da LGPD (Kruger; Baldassari; Lopes; Silva, 2021), a recomendação do legislador de se criar boas práticas por segmento, adequadas às práticas profissionais e empresariais de cada setor (BRASIL, 2018), demandam a validação de um processo de implementação da LGPD e específicas para o segmento contábil, resultando no problema de pesquisa desse trabalho: Como desenvolver um processo de implementação da LGPD, para escritórios de contabilidade?

Complementarmente, esse trabalho identificou quais seriam as boas práticas da LGPD para os escritórios de contabilidade, além de verificar se o checklist de medidas de segurança para agentes de tratamento de pequeno porte (PME) da ANPD pode ser considerado um guia de implantação da LGPD para os escritórios de contabilidade.

A Figura 1 evidencia o cenário da LGPD para os escritórios de contabilidade:



REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico apresenta a seguinte estrutura para esse trabalho: teoria do interesse público (base teórica), tecnologias digitais aplicadas aos escritórios de contabilidade e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Teoria do interesse público

Em uma sociedade cada vez mais digitalizada e online, os indivíduos e as empresas, têm enfrentado crescentes e incessantes desafios na proteção de dados e mitigação de riscos relacionados às ameaças cibernéticas. Da mesma maneira que essas novas tecnologias se introduziram no contexto digital, os ataques cibernéticos também já fazem parte do nosso cotidiano e não trazem nenhuma surpresa quando são relatados pela mídia em geral (HINDS; WILLIAMS; JOINSON, 2020).

Mas, os ataques cibernéticos não são a única ameaça no mundo digital, questões éticas e de privacidade online também fazem parte desse novo contexto. O mais famoso e emblemático caso de ataque cibernético foi do Cambridge/Facebook, escândalo divulgado em 2018, onde 87 milhões de usuários tiveram seus dados coletados ilegalmente. Esses dados foram usados para identificar as inclinações políticas dos usuários, que através de propaganda direcionada teria influenciado as eleições presidenciais dos Estados Unidos em 2016 (HINDS; WILLIAMS; JOINSON, 2020).

Os debates sobre transparência e ética se aprofundaram após o escândalo do Facebook, bem como o clamor pela regulação da privacidade online, transparência e ética no processamento de dados pessoais (HINDS; WILLIAMS; JOINSON, 2020).

O conceito de interesse público é impreciso e abstrato, deve ser entendido como o oposto de individual e privado, e está relacionado com objetivos e virtudes diferentes do lucro, como felicidade e bem-estar da comunidade. Tem suas raízes em Aristóteles e Platão. O interesse público é mais do que uma mera vontade, inclui um apelo de um plano organizado por indivíduos ou pelo coletivo. O princípio da teoria do interesse público tem promovido debates sobre a ação e gerenciamento das políticas públicas (ZÜGER; ASGHARI, 2022).

Assim em maio de 2018 foi publicada a General Data Protection Regulation (GDPR), que é a versão da União Europeia sobre proteção de dados (LUGATI; ALMEIDA, 2020), e em agosto de 2018 entrou em vigor a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Tecnologias digitais aplicadas aos escritórios de contabilidade

Os constantes e rápidos avanços da tecnologia têm provocado uma profunda alteração nas relações e dinâmicas da vida social, política, comercial, acadêmica e pedagógica da sociedade. As fronteiras territoriais são facilmente superadas no mundo digital com o uso intensivo de internet e as mídias sociais. As novas tecnologias têm provocado uma revolução na forma das empresas conduzirem seus negócios (KATSIKEAS; LEONIDOU; ZERITI, 2020).

A coleta e processamento de dados em grande escala possibilitou a criação de novos modelos de negócios (business model), nos mais variados segmentos: Foodtech, Agritechs, Healthtechs, Fintechs etc. Muitos desses novos modelos de negócios são considerados disruptivos e inovadores, alterando o comportamento dos mercados onde atuam (SORESCU, 2017). Ainda, segundo LV, Deng, Liu, Li e Liu (2020) o explosivo crescimento da indústria de dados, possibilitou o aparecimento das empresas orientadas a dados (Data drive companies).

Assim, conforme Iramina (2020), em uma sociedade cada vez mais informatizada, os dados se tornaram um dos elementos principais das relações da sociedade.

A tecnologia trouxe inúmeras inovações para uma série de profissões, inclusive para o segmento contábil, mas a contabilidade é uma das mais afetadas pelos avanços das tecnologias (SCHAPOO; MARTINS, 2022). Nesse contexto, a evolução e o futuro do segmento contábil estão cada vez mais conectados ao desenvolvimento e introdução de novas tecnologias (SANTOS; SUAVE; FERREIRA; ALTOÉ, 2020).

A tecnologia também permite o acesso e o compartilhamento de dados sem precedentes, que podem facilitar o dia a dia do profissional (SCHAPOO; MARTINS, 2022), mas também demanda a devida proteção das respectivas informações.

Lei geral de proteção de dados (LGPD)

A LGPD regulamentou toda a coleta, tratamento, armazenamento, compartilhamento e descarte de dados pessoais. Considerando que os escritórios de contabilidade realizam todas essas operações, seja na qualidade de operador, realizando atividades relacionadas ao cumprimento de obrigações legais, fiscais e gerenciais, que compreende o escopo de prestação de serviços dos escritórios de contabilidade (CRUZ; PASSAROTO; THOMAZ JUNIOR, 2021), ou seja na qualidade de controlador dos dados pessoais dos seus funcionários e colaboradores. Dessa forma, a LGPD tem grande impacto nos escritórios de contabilidade.

De acordo com Cruz, Passaroto, Thomaz Junior (2021), a LGPD demanda a necessidade de aplicação de recursos da empresa em cibersegurança e em outros mecanismos técnicos, humanos e funcionais, para garantir a adequação à norma.

Para Kruger, Baldassari, Lopes e Silva (2021), a aplicação da LGPD é difícil, devido à necessidade de entendimento das boas práticas de administração de dados pessoais, aplicação de recursos necessários e treinamento de profissionais.

Dessa maneira, a elaboração de um processo de implementação de LGPD para os escritórios de contabilidade, vai gerar um conhecimento para o segmento, propiciando compliance regulatório, segurança e transparência das medidas utilizadas na proteção dos dados, evitando o pagamento de multas e fortalecendo a imagem do escritório perante seus clientes.

METODOLOGIA

Neste capítulo são apresentados os procedimentos metodológicos aplicados nesse trabalho.

Quanto aos objetivos, essa pesquisa é do tipo descritiva, definida como aquela com a finalidade de descrever as propriedades de um grupo ou população, considerando, por exemplo, sexo, escolaridade, religião, idade, região, país, entre outras características (MARCONI; LAKATOS, 2022).

Em relação ao método, trata-se de uma pesquisa qualitativa, caracterizada por estar centrada na compreensão particular do objeto que investiga (MARCONI; LAKATOS, 2022).

Segundo Silva (2015, p. 53): “em pesquisa, o conceito de população é amplo, designando a totalidade de indivíduos que possuem as mesmas características, definidas para um determinado estudo.” Para a realização de pesquisa, é raro a utilização de todos os elementos da população, assim é necessário selecionar uma parte representativa da população, que é denominada amostra.

Considerando a definição de população em pesquisa, no caso do presente trabalho, a população são os escritórios de contabilidade do estado de São Paulo e, a amostra de pesquisa, nove escritórios de contabilidade, selecionados pelo critério de acessibilidade.

Para efeitos dessa pesquisa, o instrumento de coleta de dados foi composto por entrevistas com encarregados pela LGPD dos escritórios de contabilidade.

Para Bardin (2016), entrevistas são um material indispensável no processo de análise de conteúdo da abordagem qualitativa. Segundo Silva (2015), a entrevista é uma série de perguntas, preparadas de maneira estruturada, para viabilizar determinadas informações.

Os procedimentos de análise de conteúdo, adotados nesse trabalho, são os recomendados por Creswell e Creswell (2021): organização dos dados, exame de todos os dados, codificação dos dados (à mão ou com computador), descrição e temas, representação da descrição e dos temas.

Contexto da situação problema

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabeleceu uma série de exigências, deveres e obrigações às organizações (públicas e privadas), impactando na maneira que estas coletam, processam, armazenam, compartilham os dados pessoais. Obrigando-as, inclusive, a divulgar suas políticas, procedimentos e controles em operação para mitigar e prevenir incidentes de segurança (accountability) (BRASIL, 2018).

Os escritórios de contabilidade foram fortemente afetados por essa nova regulação, uma vez que processam dados pessoais dos seus clientes, na prestação de serviços de folha de pagamento, declaração de imposto de renda pessoa física, entre outros serviços, também nas operações internas do próprio escritório de contabilidade (KRUGER et al. 2022).

Ainda, a obrigatoriedade da divulgação de incidentes de segurança, conforme determinado no artigo 48 da LGPD, pode impactar a imagem dos escritórios de contabilidade e colocar em risco a sua continuidade operacional (CRUZ; PASSAROTO; THOMAZ JUNIOR, 2021).

A questão central dessa pesquisa é o desenvolvimento de um processo de implementação da LGPD para escritórios de contabilidade, uma vez que, a legislação estabelece a necessidade da implementação de medidas técnicas e administrativas, necessárias a proteção dos dados pessoais de incidentes de segurança, destruição, perda, tratamento inadequado ou ilícito (BRASIL, 2018); entretanto a LGPD não define quais são essas medidas e providências necessárias.

A legislação também recomenda a criação de boas práticas por segmento, que serviriam como um parâmetro às práticas profissionais e empresariais de cada setor (BRASIL, 2018).

Lembrando que o Brasil é um dos países com maior incidência de crimes digitais, o que gera uma exposição extra aos escritórios contábeis. Destaque-se que, em muitos casos, os profissionais contábeis não estão preparados para lidar com a evolução tecnológica e trabalham com dificuldades para contratação de consultorias para assessorá-los nesse novo e importante desafio (KRUGER et al. 2021).

Diante desse cenário, com o objetivo de viabilizar a implementação da LGPD nos escritórios de contabilidade, e colaborar com esse importante segmento da nossa economia (escritórios de contabilidade), desenvolveu-se um produto tecnológico não patenteável, definido como processo de implementação da LGPD para os escritórios de contabilidade.

Esse trabalho também identificou quais seriam as boas práticas para o segmento contábil e se o manual de boas práticas da ANPD para operadores de pequeno porte pode ser utilizado como um guia para implementação.

Execução da pesquisa

Na etapa de seleção dos escritórios de contabilidade que participariam da entrevista, já foi possível apurar que poucos escritórios haviam implementado a LGPD, o que limitou a realização do trabalho, pela dificuldade de localização de escritórios interessados em participar das entrevistas. Entretanto, isso reforçou a fragilidade dos escritórios de contabilidade em implementar a Lei Geral de Proteção de Dados, o que corrobora com a importância e a justificativa desse estudo.

Os nove escritórios de contabilidade, que representam a amostra dessa pesquisa, foram divididos em dois grupos, sete no grupo de coleta de dados (entrevistas) e dois no grupo de validação.

Para a identificação das boas práticas adotadas pelos escritórios de contabilidade, que é uma recomendação da LGPD, e que corresponde a uma importante contribuição dessa pesquisa, já que essa informação representa um benchmark para o segmento, foi realizado um levantamento das principais políticas, medidas técnicas, administrativas e de segurança listadas no checklist de medidas de segurança para agentes de tratamento de pequeno porte (ANPD, 2022) e no trabalho de Kruger et al. (2022).

Na entrevista, os entrevistados responderam se possuíam o referido controle (Sim ou Não), e compartilharam comentários sobre as suas experiências de implementação e adaptação.

Ao final das sete entrevistas, foi obtida a matriz de dados apresentada no Quadro 1.

Quadro 1 – Boas Práticas de LGPD para escritórios de contabilidade.

Boas Práticas de LGPD para Escritórios de Contabilidade	Registros
Utilização de portais para ingresso e envio de dados	7
Preparar e revisar os contratos com cláusulas específicas da LGPD	7
Nomeação do DPO e criação de canal de contato corporativo	7
Preparar política de privacidade e cookies e disponibilizá-las no site e redes sociais	6
Conscientização dos funcionários e clientes via treinamento e campanhas	6
Preparação e utilização do termo de consentimento para coleta de dados pessoais	6
Utilização de sistema de controle de acesso, com níveis de permissão limitados às necessidades do trabalho	5
Utilização de firewall	5
Utilização de antivírus, anti-spam e filtros de email	5
Realização de backups offline	5
Preparação do ripd	5
Limitar a coleta de dados pessoais ao estritamente necessário ao objetivo do tratamento	5
Elaboração de termo de uso de equipamento corporativo	5
Utilização de conexões cifradas ou aplicativos com criptografia fim-afim para serviços de comunicação	4
Utilização de equipamento corporativo	4
Preparar contrato de confidencialidade com os funcionários da empresa	4
Atualização periódica de todos os sistemas e aplicativos utilizados	4
*Estabelecer a forma de descarte dos dados pessoais	3
*Estabelecer a validade dos dados pessoais	2
* Utilização de técnicas multi fator para acesso ao sistema, base de dados ou dispositivos móveis	1
*Procedimentos de anonimização de dados	1
*Dupla autenticação	1

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir das entrevistas.

Para efeito da determinação das boas práticas adotadas pelos escritórios de contabilidade, foram desconsiderados os procedimentos assinalados com asterisco do Quadro 1, que tiveram 3 (três) registros ou menos, ou seja, menos da metade dos 7 (sete) escritórios participantes.

Foi observado na pesquisa, que o baixo registro do procedimento de descarte de dados pessoais está relacionado com o procedimento de estabelecer a validade dos dados pessoais, sendo que a dificuldade dessa atividade advém da própria legislação trabalhista, que impõe prazos extensos de guarda de documentos, dificultando a identificação da validade desses dados e, conseqüentemente, afetando o procedimento de descarte deles.

Um tema muito importante e sensível nos escritórios de contabilidade, e que foi abordado nesse trabalho, foi a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp para o envio e recebimento de dados pessoais, que foi sanado e substituído pelo procedimento de “Utilização de portais para envio e ingresso de dados”, muito embora os escritórios relataram dificuldades em convencer os clientes de sua utilização e necessidade, sendo que esse problema foi superado pelo procedimento “Conscientização dos funcionários e clientes via treinamentos e

campanhas”, evidenciando a importância do desenvolvimento da cultura da LGPD nos escritórios.

Ao final desse bloco de perguntas, foi questionado se o entrevistado se lembrava de algum controle ou procedimento complementar, não abordado na entrevista, e não foi apresentado nenhum controle ou procedimento adicional pelos entrevistados, o que remete a uma boa cobertura da pesquisa, em relação as boas práticas adotadas pelos escritórios de contabilidade.

A definição do processo de implementação de LGPD nos escritórios de contabilidade, foi realizada através da seguinte pergunta aberta aos entrevistados: “Quais seriam as principais fases do processo de implementação de LGPD nos escritórios de contabilidade?”.

As respostas foram livres e voluntárias, ou seja, não foi sugerida nenhuma resposta aos entrevistados, de tal maneira que ao final das sete entrevistas foi obtida a matriz de dados apresentada no Quadro 2, com 14 fases identificadas, onde cada uma recebeu um código individual.

Quadro 2 – Versão inicial das fases do processo de implementação da LGPD para escritórios de contabilidade.

Fases do Processo de Implementação da LGPD	Registros
Análise e adaptação de contratos	1
Conhecimento e estudo da lei	2
Consentimentos	1
Criação do comitê	2
Implementação	1
Manutenção	2
Mapeamento de processos	7
Modelo de documentos	1
Nomeação do DPO (responsável)	6
Procedimentos e normas da LGPD	5
Relatório de impactos	1
Revisão periódica e adequação	1
Segurança da informação	1
Treinamento e conscientização	5
Total	36

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir das entrevistas.

Das quatorze fases codificadas, foi identificada uma forte inclinação para as fases de mapeamento de processos (7 registros), Nomeação do DPO (6 registros), procedimentos e normas da LGPD (5 registros) e treinamento e conscientização (5 registros).

Após essa visão inicial foram realizados os seguintes ajustes, agrupando fases com diferentes nomes, mas que apresentavam a mesma natureza e sentido:

- as fases implementação (1 registro) e manutenção (2 registros) foram totalizadas na fase revisão periódica e adequação, que passou a contar com 4 registros;
- a fase modelo de documentos (1 registro) foi agrupada com análise e adaptação de contratos (1 registro), que passou a totalizar 2 registros.
- unificação das fases: nomeação do DPO e criação do comitê de LGPD.

Após esses ajustes, as fases do processo de implementação da LGPD apresentaram a estrutura de registros de códigos apresentada no Quadro 3.

Quadro 3 – Versão ajustada das fases do processo de implementação da LGPD para escritórios de contabilidade.

Fases do Processo de Implementação da LGPD	Registros
Análise e adaptação de contratos	2
Conhecimento e estudo da lei	2
Consentimentos	1
Mapeamento de processos	7
Nomeação do DPO e comitê da LGPD	6
Procedimentos e normas da LGPD	5
Relatório de impactos	1
Revisão periódica e adequação	4
Segurança da informação	1
Treinamento e conscientização	5
Total	34

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir das entrevistas.

Nessa nova fotografia das fases do processo de implementação da LGPD, com 10 fases restantes, já se apresentaram as 5 fases favoritas: mapeamento de processos (7 registros), nomeação do DPO e comitê da LGPD (6 registros), procedimentos e normas (5 registros), treinamento e conscientização (5 registros) e revisão periódica (4 registros).

As demais fases menos valorizadas pelos escritórios de contabilidade, análise e adaptação de contratos (2 registros), conhecimentos e estudos da lei (2 registros), consentimentos (1 registro), relatório de impactos (1 registro) e segurança da informação (1 registro), foram equiparadas com as boas práticas apresentadas nesse capítulo. Assim, seja como fase ou seja como boas práticas, todos os conceitos apresentados pelos escritórios de contabilidade foram tratados e endereçados nessa pesquisa e seu conteúdo será de qualquer forma compartilhado com os escritórios que utilizarem esse estudo.

As fases de análise e adaptação de contratos (2 registros), consentimentos (1 registro), relatório de impactos (1 registro) foram consideradas similares e compatíveis com as boas práticas: preparar e revisar os contratos com cláusulas específicas da LGPD, preparação e utilização dos termos de consentimento para coleta de dados pessoais e preparação do RIPD, respectivamente.

A fase segurança da informação (1 registro) foi considerada compatível com várias boas práticas validadas nesse trabalho: realização de backups offline e a utilização de firewall, antivírus, antispam, filtros de e-mail e implementação de conexões cifradas ou aplicativos com criptografia fim-afim para serviços de comunicação.

A fase conhecimento e estudos da lei (2 registros) foi classificada como uma atividade da fase nomeação do DPO e comitê de LGPD, revestindo-se de caráter fundamental para os escritórios que pretendem fazer a implementação da LGPD, sem o auxílio de uma consultoria.

Partindo de um cenário inicial com 14 fases identificadas, e após os ajustes, agrupamento, consolidações e reclassificações de fases do processo de implementação da LGPD para escritórios de contabilidade, restaram as cinco fases preferidas pelos entrevistados: mapeamento de processos (7 registros), nomeação do DPO e comitê da LGPD (6 registros), procedimentos e normas da LGPD (5 registros), revisão periódica e adequação (4 registros), e finalmente, treinamento e conscientização (5 registros). Entretanto, após uma revisão detalhada dos processos e boas práticas propostos nesse trabalho, foi identificado um eixo jurídico robusto nos fundamentos da LGPD, com várias boas práticas conectadas a esse tema, como revisão de contratos, preparação de contratos de confidencialidade, preparação de termos de consentimento de coleta de dados pessoais, preparação do termo de uso de equipamento corporativo e preparação da política de privacidade. Assim, ainda que a fase de análise e

adaptação de contratos tenha recebido dois registros, a sua inclusão como fase do processo de implementação da LGPD para escritórios de contabilidade foi reconhecida, considerando a possibilidade de o escritório necessitar de ajuda jurídica para fazer a sua implementação. Em relação às demais fases do processo de implementação, o escritório tem autonomia para implementá-las, considerando que os controles e processos relacionados à área de TI identificados nessa pesquisa, são os tradicionais e usualmente empregados nas empresas, e as questões relacionadas às áreas de mapeamento de processos e procedimentos são intrínsecas à atividade do contador.

Importante salientar que cinco escritórios dos sete entrevistados contrataram consultoria para auxiliá-los no processo de implementação da LGPD, o que demonstra a importância do desenvolvimento dessa pesquisa, para capacitar os escritórios nesse desafio.

Dessa forma, as fases do processo de implementação do processo de LGPD nos escritórios de contabilidade foram assim definidas: mapeamento de processos, nomeação do DPO e comitê da LGPD, procedimentos e normas da LGPD, revisão periódica e adequação, treinamento e conscientização e, por fim, análise e adaptação de contratos.

Após a definição das fases do processo de implementação, foi definida a ordem das fases. Considerando que três escritórios apresentaram o treinamento como parte inicial do processo de implementação da LGPD e outro escritório, apesar de não ter adotado esse método, ressaltou a necessidade de envolvimento da equipe logo no início do processo, a primeira fase ficou definida com a nomeação do DPO e comitê de LGPD, responsáveis por promover a cultura da LGPD e, na sequência, treinamento e conscientização, para envolvimento da equipe. Em virtude de que a fase revisão periódica e adequação requer que as demais já estejam implementadas, ela ficou para o final do processo. A fase de análise e adaptação de contratos, concentrando o pilar jurídico, utilizada por dois escritórios, foi apresentada por esses nas primeiras fases, ficando, então, classificada na terceira posição. Na sequência, a fase de mapeamento de processos foi classificada na quarta posição, suportando a fase de procedimentos e normas da LGPD, classificada na quinta posição, que centralizou os procedimentos e controles de segurança da informação.

Finalmente, na Figura 2, temos as fases do processo de implementação da LGPD para escritórios de contabilidade.

Figura 2 – Fases do processo de implementação da LGPD para escritórios de contabilidade.



Fonte: Elaborado pelo autor, a partir das entrevistas.

Na sequência das entrevistas, foi questionado se o checklist de medidas de segurança para agentes de tratamento de pequeno porte da ANPD (ANPD, 2022), pode nortear a implantação da LGPD para os escritórios de contabilidade. Para a verificação dessa possibilidade foi realizada a seguinte pergunta aos entrevistados: “O checklist da ANPD é suficiente para adequação dos escritórios de contabilidade à LGPD?”.

Considerando que apenas um escritório respondeu afirmativamente, dois escritórios não responderam assertivamente (“serve como guia” e “contribui, mas necessita de adaptação”), dois responderam negativamente e um escritório não conhecia o material da ANPD, não foi possível validar o checklist de medidas de segurança para agentes de tratamento de pequeno porte da ANPD (ANPD, 2022), como material de adequação para escritórios de contabilidade e, assim, essa validação ficou prejudicada e não foi confirmada nessa pesquisa.

VALIDAÇÃO DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD PARA ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE

Seguindo a metodologia definida nessa pesquisa, para a validação do processo de implementação de LGPD para escritórios de contabilidade e as boas práticas definidas nesse estudo, foi elaborado um arquivo com a consolidação dessas informações e encaminhado para 2 (dois) escritórios de contabilidade.

Entretanto, como não houve uma validação do checklist de medidas de segurança para agentes de tratamento de pequeno porte da ANPD como um guia de implantação para os escritórios de contabilidade, conforme constatado nessa pesquisa; e as boas práticas levantadas nesse estudo são muito semelhantes aos do guia da ANPD, constatou-se uma lacuna no checklist da ANPD, observada por esse pesquisador, que é a necessidade de se incluir uma parte introdutória da Lei 13.709 (LGPD), através de conceitos básicos sobre o tema, para que os escritórios possam viabilizar a implementação apresentada.

Nesse contexto, foram incluídas informações introdutórias no arquivo encaminhado aos escritórios, conforme Quadro 4:

Quadro 4 – Informações introdutórias da LGPD.

Dado	Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. Corresponde aos dados que identificam uma pessoa. Exemplos: nome, CPF, RG, endereço, foto, e-mail, voz, número de telefone celular, geolocalização, etc.
Titular	Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
Controlador	Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Na prestação de serviços contábeis o controlador é o cliente. Lembrando que o escritório também é o controlador dos dados gerados e coletados no próprio escritório. Exemplo: folha de pagamento dos funcionários do escritório, banco de dados de currículos, mailing de clientes, entre outros dados.
Operador	Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. Na prestação de serviços contábeis o operador é o próprio escritório.
Encarregado	Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Também conhecido como DPO.
Agentes de tratamento	O controlador e o operador.

Consentimento	Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.
---------------	--

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir das entrevistas.

Além das informações introdutórias apresentadas acima, o processo de implementação da LGPD para escritórios de contabilidade, objeto desse estudo, combinou as boas práticas apresentadas no Quadro 1, com as fases do processo de implementação da LGPD para escritórios de contabilidade da Figura 2 e, também, foram incorporados insights complementares coletados nas entrevistas. Dessa maneira, foi possível apresentar uma solução completa para os escritórios de contabilidade viabilizarem a implementação da LGPD, como ilustrado nas Figuras 3 a 8.

Na Figura 3 temos a fase Nomeação do DPO e comitê da LGPD.

Figura 3 – Nomeação do DPO e comitê da LGPD.



Nomeação do DPO e comitê da LGPD

- Estudo prévio da Legislação: lei 13.809/2018 e manuais da ANPD (principalmente para os escritórios que não vão contratar consultoria);
- Nomeação do DPO;
- Criação de um canal corporativo de comunicação do DPO (e-mail), com funcionários e titulares dos dados;
- Nomeação do comitê, sendo que cada departamento do escritório de contabilidade deve indicar um membro para essa comissão.

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir das entrevistas.

Destaque para o estudo prévio da legislação (LGPD), especialmente para os escritórios que forem implementar a norma sem o suporte de consultoria. Nessa fase ocorre a nomeação do DPO e a criação do comitê da LGPD, que serão os responsáveis pela criação da cultura da LGPD nos escritórios. Os escritórios entrevistados definiram que a questão central da implementação da LGPD deve estar focada na questão cultural da organização.

A fase Treinamento e conscientização está apresentada na Figura 4.

Figura 4 – Treinamento e Conscientização.



Treinamento e conscientização

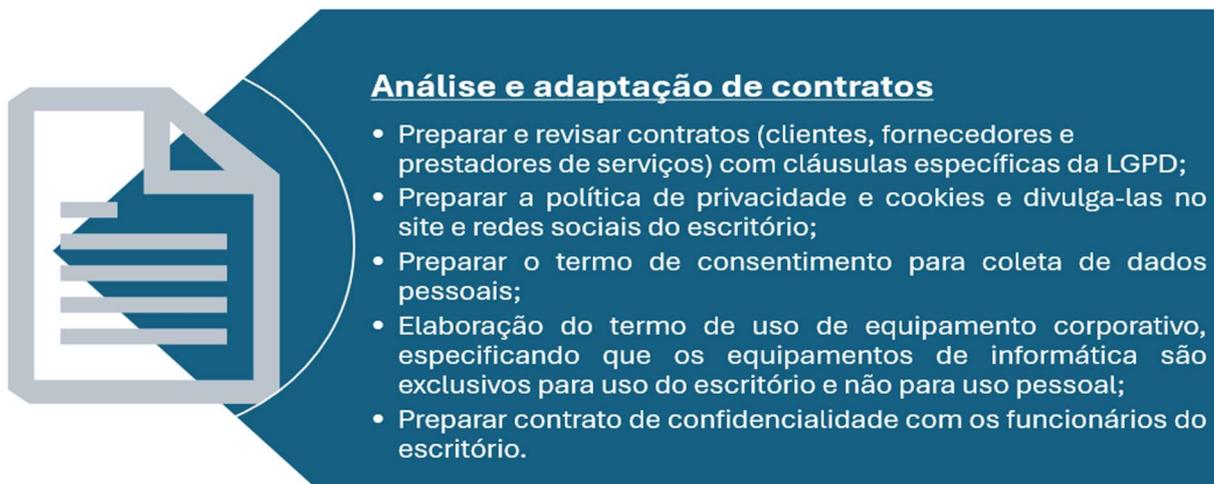
- Conscientização dos funcionários através de treinamentos e campanhas;
- Esclarecimento e sensibilização dos **clientes** sobre a necessidade de implementação da LGPD;
- Desenvolver e promover a cultura de proteção de dados nos escritórios de contabilidade.

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir das entrevistas.

Nessa fase, os demais funcionários devem receber o treinamento para viabilizar a implementação da LGPD. Importante observar a necessidade de se treinar e educar os clientes, principalmente na questão da utilização de portais para envio e recebimento de dados pessoais.

A fase análise e adaptação de contratos está apresentada na Figura 5.

Figura 5 – Análise e adaptação de contratos.

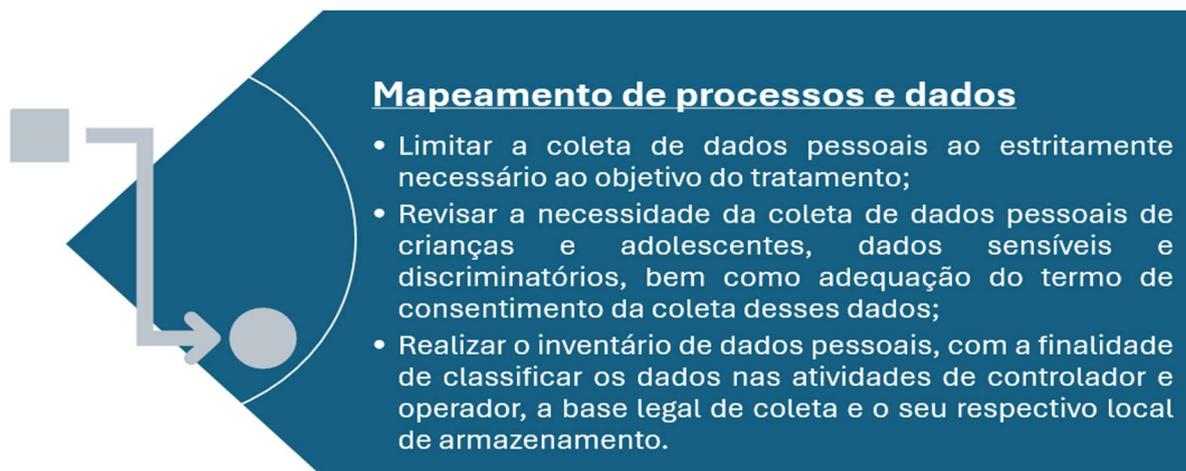


Fonte: Elaborado pelo autor, a partir das entrevistas.

A fase análise e adaptação de contratos concentra o pilar jurídico da LGPD, onde são necessárias uma série de adaptações nos contratos com os clientes, fornecedores e funcionários (NDA). Nessa etapa, também há a necessidade de se implementar o termo de coleta de dados pessoais, para as informações coletadas no próprio escritório de contabilidade, como os dados pessoais de currículos e mailing de clientes. Apesar de dois escritórios, dos sete entrevistados, terem realizado a implementação da LGPD sem o suporte de terceiros, essa é a única fase identificada no estudo que é recomendada a contratação de consultoria.

Na Figura 6 tem-se a apresentação da fase de mapeamento de processos e dados.

Figura 6 – Mapeamento de processos e dados.

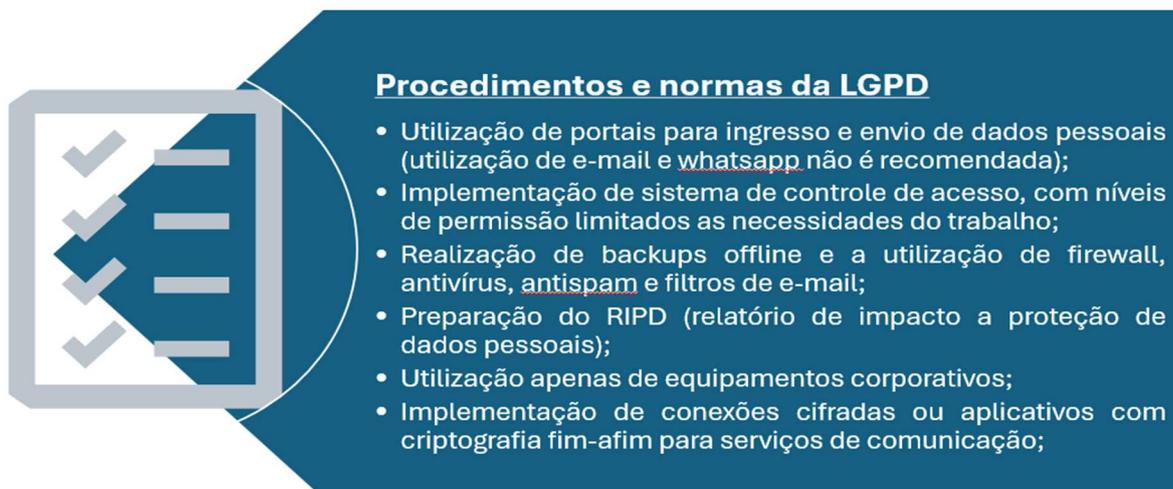


Fonte: Elaborado pelo autor, a partir das entrevistas.

A fase de mapeamento de processos e dados foi uma unanimidade nas sete entrevistas realizadas. A sua importância decorre da necessidade de revisar e eliminar a coleta e armazenamento de dados desnecessários ao propósito do tratamento, bem como da realização do inventário de dados pessoais, classificando-os nas atividades de controlador e operador, e o respectivo local de armazenamento. Assim, quando ocorrer uma necessidade de eliminação ou correção dos dados, o escritório conseguirá executar essa demanda adequadamente.

Na Figura 7 temos a apresentação da fase procedimentos e normas da LGPD.

Figura 7 – Procedimentos e Normas da LGPD.

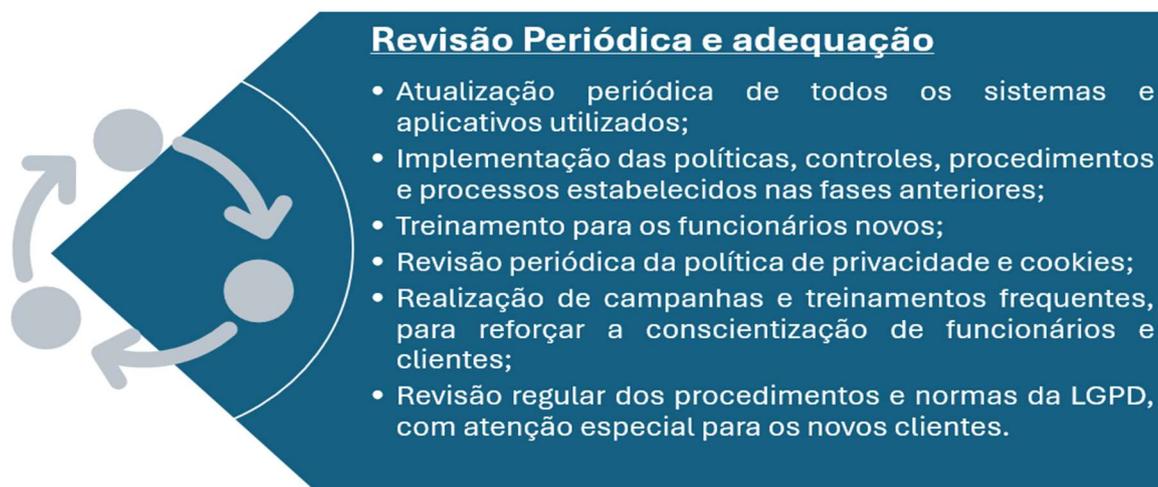


Fonte: Elaborado pelo autor, a partir das entrevistas.

Procedimentos e normas da LGPD concentra os procedimentos e controles relacionados a área da TI, que na sua grande maioria já estão incorporados nas rotinas dos escritórios de contabilidade. O destaque dessa fase fica para o procedimento de utilização de portais para ingresso e envio de dados pessoais, que teria a função de eliminar o aplicativo de mensagens Whatsapp e emails. Esse controle também foi uma unanimidade nos escritórios de contabilidade, que juntamente com o procedimento de controle de acesso, com níveis de permissão limitados as necessidades do trabalho, geram uma robustez na implementação da LGPD.

Por fim tem-se a fase revisão periódica e adequação apresentada na Figura 8.

Figura 8 – Revisão Periódica e adequação.



Fonte: Elaborado pelo autor, a partir das entrevistas.

A fase de revisão periódica e adequação representa o processo de manutenção da cultura da LGPD. Apesar de ser uma etapa relativamente menos complexa que as demais, foi nessa fase que os escritórios comentaram que precisam melhorar. Essa fase tem uma conexão intrínseca com a primeira etapa do processo de implementação da LGPD apresentada nesse estudo, onde o DPO e o comitê da LGPD devem atuar para propagação da cultura da LGPD. Essa conexão da primeira fase do processo de implementação da LGPD com a última fase não é uma mera coincidência, uma vez que, o processo de implementação da LGPD é constante e representa um ciclo de um processo contínuo.

O material consolidado com as informações do processo de implementação da LGPD para escritórios de contabilidade apresentados nas Figuras 2 a 8, bem como as informações introdutórias da LGPD listadas no Quadro 4, foram encaminhados para dois escritórios de contabilidade, escolhidos por conveniência, com intuito de validar o material desenvolvido nesse estudo.

Em resposta, um dos respondentes informou que o material é didático e contribui na implementação da LGPD. O outro respondente informou que o material serve de modelo de implementação da LGPD nos escritórios de contabilidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), introduzida no ordenamento jurídico brasileiro, através da Lei 13.709/2018 (BRASIL, 2018), com forte influência da lei europeia de proteção de dados, determina uma série de obrigações e responsabilidades às empresas de um modo geral, além da necessidade de implementar medidas técnicas e administrativas capazes de proteger os dados pessoais, entretanto, não definiu quais seriam essas medidas.

Os escritórios de contabilidade processam dados pessoais de seus clientes, nos serviços de folha de pagamento, declaração de imposto de renda pessoa física entre outros serviços, e coletam e processam dados pessoais nas operações internas do próprio escritório, dessa maneira têm uma exposição grande à essa nova regulação.

A LGPD também determinou a obrigatoriedade da divulgação de incidentes de segurança, o que pode prejudicar a imagem e reputação do escritório, comprometendo a continuidade da operação.

Diante desse cenário, essa pesquisa contribui com o desenvolvimento de um processo de implementação da LGPD para os escritórios de contabilidade, composto das seguintes fases: nomeação do DPO e comitê da LGPD, treinamento e conscientização, análise e adaptação de contratos, mapeamento de processos e dados, procedimentos e normas da LGPD, revisão periódica e adequação.

Esse estudo também se dedicou a identificar quais seriam as boas práticas da LGPD recomendadas para os escritórios de contabilidade, onde foram identificados os seguintes controles, processos e políticas adotados pelos escritórios: utilização de portais para ingresso e envio de dados, preparar e revisar os contratos com cláusulas específicas da LGPD, nomeação do DPO e criação de um canal de contato corporativo, preparar a política de privacidade e cookies e disponibiliza-las no site e redes sociais, conscientização dos funcionários e clientes via treinamento e campanhas, preparação e utilização do termo de consentimento para coleta de dados pessoais, utilização de sistema de controle de acesso com níveis de permissão limitados as necessidades do trabalho, utilização de firewall, utilização de antivírus, AntiSpam e filtros de e-mail, realização de backups offline, preparação do RIPD, limitar a coleta de dados pessoais ao estritamente necessário ao objetivo do tratamento, elaboração de termo de uso de equipamento corporativo, utilização de conexões cifradas ou aplicativos com criptografia fim-afim para serviços de comunicação, utilização de equipamento corporativo, preparar contrato de confidencialidade com os funcionários da empresa, e atualização periódica de todos os sistemas e aplicativos utilizados.

Adicionalmente, essa pesquisa não conseguiu validar o checklist de medidas de segurança para agentes de tratamento de pequeno porte da ANPD (ANPD, 2022) como um guia de implantação para os escritórios de contabilidade, muito embora, as boas práticas identificadas nesse estudo são, na sua maioria, similares e equivalentes às medidas apresentadas no checklist da ANPD. Entretanto, o material da ANPD não apresenta um conteúdo introdutório sobre a legislação, partindo do pressuposto que o leitor já tenha conhecimento prévio sobre o assunto, que na opinião desse pesquisador pode ter contribuído para esse resultado.

Através dos convites realizados aos escritórios de contabilidade para participar desse estudo, foi constatado que vários deles não haviam implementado a LGPD, o que corroborou

com a justificativa dessa pesquisa, em relação à dificuldade dos escritórios de contabilidade em implementar essa nova legislação.

REFERÊNCIAS

Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD. Check list de medidas de segurança para agentes de tratamento de pequeno porte. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/checklist-vf.pdf>. Acesso em: 15/06/2023.

BARDIN, L. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. Presidência da República. Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Diário Oficial da União. Brasília, 14 ago. 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm>. Acesso em: 9 nov. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Como o profissional da contabilidade e as empresas contábeis podem garantir a conformidade com a LGPD. Brasília, 19 de junho de 2023, Disponível em: cfc.org.br/noticias/especial-como-o-profissional-da-contabilidade-e-empresas-contabeis-podem-garantir-a-conformidade-com-a-lgpd/. Acesso em: 17/07/2023.

CRESWELL, JOHN; CRESWELL, J. DAVID. Projeto de Pesquisa: Método Qualitativo, Quantitativo e Misto. 5. ed. Porto Alegre, 2021.

CRUZ, U. L.; PASSAROTO, M.; THOMAZ JUNIOR, N. O impacto da lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) nos escritórios de contabilidade. ConTexto - Contabilidade em Texto, v. 49, p. 30–39, 2021.

HILLESHEIN SCHAPOO, B.; BARTOLOMEU MARTINS, Z. A utilização de tecnologia na contabilidade: uma percepção de profissionais contábeis do Estado de Santa Catarina. ConTexto, v. 50, p. 2–15, 2022.

HINDS, J.; WILLIAMS, E. J.; JOINSON, A. N. It wouldn't happen to me: Privacy concerns and perspectives following the Cambridge Analytica scandal. International Journal of Human-Computer Studies, v. 143, p. 1-14, 1 nov. 2020.

IRAMINA, A. GDPR v. GDPL: Strategic adoption of the responsiveness approach in the elaboration of Brazil's general data protection law and the EU general data protection regulation. Revista de Direito, Estado e Telecomunicações, v. 12, n. 2, p. 91–117, 14 out. 2020.

KATSIKEAS, C.; LEONIDOU, L.; ZERITI, A. Revisiting international marketing strategy in a digital era: Opportunities, challenges, and research directions. International Marketing Review, v. 37, n. 3, p. 405–424, 3 jul. 2020.

KRÜGER, C.; POTT, S.; SOARES, C.; MICHELIN, C.; PEITER, E. Como Adequar os Escritórios à Lei Geral de Proteção de Dados? Desenvolvimento de um Roteiro para Implantação e Avaliação. Revista FSA, v. 19, n. 9, p. 100–128, 1 set. 2022.

KRUGER, C.; BALDASSARI, A.; LOPES, L.; SILVA, L. Lei geral de proteção de dados pessoais: uma análise dos determinantes junto aos profissionais de contabilidade. Revista Catarinense da Ciência Contábil, v. 20, p. 1–19, 2021.

LUGATI, L. N.; ALMEIDA, J. E. A LGPD e a construção de uma cultura de proteção de dados. Revista de Direito, Viçosa, v.14, n. 1, p. 1–20, 2020.

LV, L.; DENG, Z.; LIU, T.; LI, Z.; LIU, W. Intelligent technology in grinding process driven by data: A review. Journal of Manufacturing Processes Elsevier, v. 58, p. 1039-1051, 2020.

MARCONI, M. DE A.; LAKATOS, E. M. Metodologia científica. Barueri: Grupo GEN, 2022.

SANTOS, B. L. DOS; SUAVE, R.; FERREIRA, M. M.; ALTOÉ, S. M. L. Profissão contábil em tempos de mudança: implicações do avanço tecnológico nas atividades em um escritório de contabilidade. Revista Contabilidade e Controladoria, v. 11, n. 3, 31 ago. 2020.

SILVA, A. M. Metodologia da Pesquisa. Fortaleza: Editora da Universidade Estadual do Ceará, 2. ed. revisada, 2015.

SORESCU, A. Data-Driven Business Model Innovation. Journal of Product Innovation Management, v. 34, n. 5, p. 691–696, 1 set. 2017.

ZÜGER, T.; ASGHARI, H. AI for the public. How public interest theory shifts the discourse on AI. Revista: AI and Society, v.38, p. 815-828, 2022.